

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

DATA: 25/02/19

PARECER CEE/CES Nº 78/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Pedido de alteração de parecer. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 501/19, de 19/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a substituição da Matriz Curricular para alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, por meio do Ofício nº 111/19-Unespar/Reitoria, de 18/06/19 (fl. 346), nos seguintes termos:

Encaminhamos o pedido de substituição da matriz curricular que consta no protocolado nº 15.615.474-1, do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Unespar *Campus* de União da Vitória. Informamos que o Parecer CEE/CES Nº 34/19, aprovado em 09/04/2019, pela Câmara da Educação Superior avaliou o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso supracitado, entretanto, a matriz que consta no processo aprovado não é a que está em vigor. Deste modo, encaminhamos anexa, a matriz vigente, contendo as componentes curriculares com a respectiva carga horária e ementas, a fim de que possam ser inclusas no processo.



E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

II. MÉRITO

Trata-se do pedido da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, que solicitou a substituição da matriz curricular do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Deste modo, com a substituição da referida Matriz Curricular, o registro da carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, contido no Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19, passa a constar com o registro de carga horária de 3.270 (três mil, duzentas e setenta) horas, havendo a necessidade de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19, referente ao reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura.

Por consequência, há a necessidade também, da alteração do Decreto Estadual nº 1811/19, de 27/06/19, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19.

Desta forma, no Voto e no corpo do Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19:

Onde se lê:

carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas

Leia-se:

carga horária de 3.270 (três mil, duzentas e setenta) horas

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19, referente ao reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 34/19, de 09/04/19.



E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES